



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

IA 23 - VERSÃO 4 - ANEXO 1

Encaminhar esta solicitação à COMAP com o comprovante do valor estimado (orçamento, nota de empenho, contrato ou nota fiscal) e os documentos exigidos conforme a forma de contratação

### UNIDADE SOLICITANTE

Sigla da Unidade	Responsável pela Unidade	Ramal
SESEG	LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO	8864

### DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL / OBRA / SERVIÇO

**ATENÇÃO:** 1. Incluir ou excluir linhas de acordo com o número de itens / 2. Indicar pelo menos três fornecedores/prestadores por item / 3. Para solicitação de suprimento aberto, registrar em "ESPECIFICAÇÃO" o valor, o elemento de despesa e o nome e CPF do suprido. Também preencher o campo "JUSTIFICATIVA".

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE DO TRE/SE (Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, CEP 49.081-000)	KW	250
2	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA SEDE DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL (Rua Itabaiana, nº 580, Aracaju/SE)	KW	80

FORNECEDOR/PRESTADOR	TELEFONE	E-MAIL
ITEM 1		
1. ENERGISA	(079) 2106-1545	
2.		
3.		

VALOR ESTIMADO:

### CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA (preencher cada tópico separadamente):

1. Finalidade: Fornecimento de energia elétrica na Sede do TRE/SE e na Sede dos Cartórios Eleitorais da Capital, localizada na Rua Itabaiana, nº 580.
2. Necessidade: Faz-se necessária a imediata contratação a fim de garantir o perfeito e regular funcionamento das unidades acima mencionadas.
3. Benefícios para a Instituição: Ambiente favorável a um bom desempenho das funções da Justiça Eleitoral em Sergipe.

FORMA DE CONTRATAÇÃO (se necessário, consultar a COMAP):

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO (indicação do macrodesafio e da iniciativa ou indicador estratégico, se for o caso): A presente contratação contribui para o atingimento do macrodesafio 7 do planejamento estratégico, "aperfeiçoamento da gestão de custos".

APRESENTA CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
INTEGRA O PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO?	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
A CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO?	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

OBSERVAÇÕES:

**PREENCHER APENAS SE A DESPESA NÃO CONSTAR DO ORÇAMENTO**

JUSTIFICATIVA (motivo da não programação orçamentária):

INDICAR RECURSO DO ORÇAMENTO A OFERECER, SE FOR O CASO:

**ATENÇÃO:** Neste caso, encaminhar a solicitação ao Diretor-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Técnico Judiciário**, em 11/07/2017, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0407000** e o código CRC **3F76F2E5**.



## PROJETO BÁSICO - SESEG

### 1 DO OBJETO

**1.1** Tem-se como objeto a contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica as unidades consumidoras situadas na área de concessão da única empresa autorizada, Energisa - Sergipe Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63, haja vista as inovações trazidas pela Resolução ANEEL 714/2016:

- SEDE TRE/SE – CENAF, Lote 7, Variante 2, CEP 49.081-000;
- CARTÓRIOS DE ARACAJU – Rua Itabaiana, 580, São José, CEP 49015-110.

**1.2** A eventual mudança de endereço de alguma unidade desta Justiça Especializada ou alteração na demanda de energia elétrica deverá ser informada à **CONCESSIONÁRIA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**1.3** A **CONCESSIONÁRIA** se reserva ao direito de analisar tecnicamente o novo perfil de carga resultante da alteração de atividade e, caso seja necessária a apresentação de estudos especiais ou outras providências por parte da CONSUMIDORA, o prazo da aprovação de alteração da atividade será definido pela **CONCESSIONÁRIA**.

### 1.2. DA DEMANDA E REVISÃO

A demanda contratada através deste CONTRATO pela **CONSUMIDORA** com a **CONCESSIONÁRIA** estão estabelecidas na tabela apresentada a seguir.

VIGÊNCIA		-
INÍCIO	TÉRMINO	DEMANDA CONTRATADA
MÊS/ANO FATURAMENTO	MÊS/ANO FATURAMENTO	(kW/local)
Agosto/2017	Julho/2018	80/Cartórios localizados em Aracaju
Agosto/2017	Julho/2018	250/Sede do TRE-SE

**1.2.1** No caso de renovação automática deste **CONTRATO**, os valores de demanda a serem considerados serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

**1.2.2** A **CONCESSIONÁRIA** colocará à disposição da **CONSUMIDORA** os valores de demandas fixados nesta cláusula, não garantindo o fornecimento de valores superiores aos estabelecidos, podendo, neste caso, suspender o fornecimento, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONCESSIONÁRIA** ou a terceiros, a que ficará sujeito a **CONSUMIDORA**, nos termos do art. 93 da Resolução ANEEL Nº 414/2010.

**1.2.3** Sem prejuízo da suspensão do fornecimento, será aplicada a tarifa de ultrapassagem quando a parcela de demanda máxima registrada no período de faturamento exceder em mais de 5% (cinco por cento) à demanda contratada, de acordo com o art. 93 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

**1.2.4** A **CONSUMIDORA** obriga-se a pagar a **CONCESSIONÁRIA** o valor correspondente à demanda contratada ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data da efetivação do fornecimento, ou seja, a **CONSUMIDORA** deve pagar o maior valor entre o registrado pela medição e o contratado de demanda, independentemente do motivo que o levou a não utilizar a demanda contratada.

**1.2.5** As revisões das demandas contratadas poderão ser efetuadas, observadas as seguintes condições:

#### **1.2.5.1** Redução de demanda

**1.2.5.1.1** A qualquer tempo, quando da implementação, pela **CONSUMIDORA**, de medidas de conservação, incremento à eficiência e ao uso racional de energia elétrica, devidamente comprovadas pela **CONCESSIONÁRIA**. Nesse caso, a **CONSUMIDORA** deverá submeter previamente à **CONCESSIONÁRIA**, as medidas de conservação a serem adotadas, com as devidas justificativas técnicas, etapas de implementação e resultados previstos;

**1.2.5.1.2** Antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação, desde que solicitada, por escrito, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses ;

#### **1.2.5.2** Aumento da demanda

**1.2.5.2.1** Disponibilidade de potência no sistema da **CONCESSIONÁRIA** para atender ao aumento solicitado.

## **2 DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação tem como finalidade manter prestação de serviços essenciais à execução satisfatória das atividades da Justiça Eleitoral em Sergipe das referidas unidades

**2.2** Consoante disciplina a Resolução TSE n.º 23.234/2010, tem-se que os serviços a serem contratados se enquadram como serviços de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, uma vez que, existe a necessidade de uma excelente prestação de serviço ao público, e sua contratação deve estender-se por prazo indeterminável, por mais de um exercício financeiro, de forma contínua, segura e confiável para o cumprimento da missão institucional do órgão.

**2.3** A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico deste Tribunal. **Constitui objetivo estratégico do** Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe prestar serviços de excelência, através da excelência na gestão de custos operacionais e através da garantia de economicidade dos recursos por meio da racionalização de bens e serviços.

**2.4** De acordo com o art. 24, XXII da Lei 8.666/93, a contratação será efetivada mediante dispensa de licitação.

## **3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência terá início em 1º de agosto de 2017 e vigorará por 12 (doze) meses.

#### **4 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**4.1** O objeto contratado será fiscalizado pela **SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**, na condição de **Gestora da Contratação**, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

**4.1.1** Toda e qualquer comunicação relativa à gestão do **CONTRATO** se dará através dos Gestores, devidamente nomeados para este fim e previamente acertado entre as partes.

**4.1.2** Quaisquer das **PARTES** poderão promover a alteração dos Gestores e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneçam a outra **PARTE** informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que, na ausência desta informação por escrito será reputada como devidamente recebida qualquer **NOTIFICAÇÃO** enviada aos endereços acima mencionados.

**4.1.3** Quanto à gestão de Operação dos Sistemas Elétricos deverão ser adotados os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIMENTOS, NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS DA CONCESSIONÁRIA E/OU DOS PROCEDIMENTOS DE REDE**, no que couber.

**4.2** A **Gestora da Contratação** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

**4.3** O contratado ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**4.4** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da **Gestora da Contratação**, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**4.5** A **CONCESSIONÁRIA** apresentará fatura à **CONSUMIDORA**, para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.

**4.5.1** A apresentação da fatura mensal pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ocorrer até 10(dez) dias de antecedência do seu vencimento, ficando a **CONSUMIDORA** obrigada ao pagamento da fatura no seu vencimento, ou no dia útil seguinte, em caso de feriado bancário.

**4.5.2** Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGP-M, mora de 1% a.m. pro rata die, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(fIGPMn / fIGPM0) - 1]$ , onde:

fIGPMn = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

fIGPM0 = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal;

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**4.5.3** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

**4.5.4** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.5.5** O pagamento na Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **Partes** devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito.

**4.6** O valor mensal a ser pago será apurado com base no consumo efetivamente realizado pela unidade consumidora.

**4.6.1** A **CONSUMIDORA** pagará à **CONCESSIONÁRIA**, em relação a cada **MÊS DO CONTRATO** o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida e suas respectivas ultrapassagens calculadas de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL.

**4.6.2** A **CONSUMIDORA** deverá manter o Fator de Potência o mais próximo possível da unidade. Quando o Fator de Potência, no período de faturamento, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos), será cobrado o Adicional de Demanda de Energia Reativa excedente, conforme art. 95 da Resolução nº 414/2010 homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**4.7** Para cada pagamento, a **Gestora da Contratação** comprovará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social – INSS, através da CND – Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, através do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.7.1** A consulta à CND, CRF e CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos sítios da Receita Federal do Brasil, da Caixa Econômica Federal e no Tribunal Superior do Trabalho.

**4.7.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**4.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**4.9** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

## **5 DO REAJUSTE, REPCATUAÇÃO E REVISÃO DO CONTRATO.**

**5.1** A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governador Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve

observar as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2** Será admitida a alteração dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 meses desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora a pedido da CONTRANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

**5.2.1** A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará a melhor adequação técnica ao objeto.

**5.2.2** A modificação do valor estimado para a avença poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

**5.2.3** O contrato também poderá sofrer alterações no seu valor por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL.

**5.3** Nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais e serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1 São obrigações da Contratada:**

**6.1.1** Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

**6.1.1.1** Os critérios e requisitos de segurança, qualidade e continuidade da **REDE DE DISTRIBUIÇÃO**, que devem ser obedecidos entre as partes, são aqueles estabelecidos através de regulamentação da ANEEL ou dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, PROCEDIMENTOS, NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS DA CONCESSIONÁRIA E/OU DOS PROCEDIMENTOS DE REDE**, no que couber.

**6.1.1.2** A distribuição e fornecimento de energia elétrica será efetuado atendendo aos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente (Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL), não sendo garantido pela **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento ininterrupto de energia elétrica para a unidade consumidora.

**6.1.1.3** Se a unidade consumidora não puder prescindir do fornecimento ininterrupto de energia, deve possuir fontes alternativas de energia elétrica, sob a sua exclusiva responsabilidade técnica e financeira, com características adequadas ao grau de exigência e sofisticação inerente a cada um dos seus processos produtivos/atividades desenvolvidas, para o suprimento de suas cargas por ocasião de interrupção do fornecimento, programada ou não programada, por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

**6.1.2** A **CONCESSIONÁRIA** fará o fornecimento da energia elétrica à unidade consumidora em condições técnicas satisfatórias, assegurando grau de continuidade e confiabilidade de acordo com os limites de variação de tensão estabelecidos na legislação em vigor, ressalvadas as variações momentâneas de tensão ocasionadas por defeitos, manobras, alterações bruscas de carga ou perturbações similares

**6.1.3** Indicar, no prazo de **dois dias úteis** do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado;

**6.1.4** Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**6.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

**6.1.6** indicar outro representante, no mesmo prazo de dois dias úteis, no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante;

**6.1.7** responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação;

**6.1.8** apresentar Nota Fiscal/Fatura referente à execução do serviço;

**6.1.9** executar o objeto da contratação, de acordo com as normas e especificações técnicas e supervisionados por Engenheiro Elétrico, comprovadamente regular com o respectivo Conselho de Classe;

**6.1.10** responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

**6.1.11** substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização;

**6.1.12** acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo;

**6.1.13** facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da Contratação gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

**6.1.14** responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente;

**6.1.14.1** Os prejuízos reclamados pela **CONSUMIDORA**, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, serão indenizados pela **CONCESSIONÁRIA**, desde que comprovada a responsabilidade da mesma em questão, sendo que qualquer divergência entre as partes deverá ser submetida à decisão da ANEEL ou outro órgão que venha a substituí-la para o mesmo fim.

**6.1.14.2** Ficam excluídos da responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis à **CONSUMIDORA**, a casos fortuitos ou de força maior, ambos definidos pelo Código Civil Brasileiro, ou à ação de terceiros, desde que não contratados.

**6.1.14.3** Nenhuma responsabilidade caberá à **CONCESSIONÁRIA** por perdas e danos eventualmente sofridos pela **CONSUMIDORA** e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do fornecimento de energia elétrica, de alterações nas características da corrente fornecida, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, entre os quais se incluem, exemplificativamente, greves, secas, guerras, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações próprias ou de terceiros supridores de energia ao sistema da **CONCESSIONÁRIA**, impedimentos legais ou outras razões alheias à vontade da **CONCESSIONÁRIA**, ou ainda por determinação dos Poderes Públicos.

**6.1.14.4** A **CONCESSIONÁRIA** responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem à **CONSUMIDORA**, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

**6.1.15** manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- 6.1.16** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação a ser firmado;
- 6.1.17** fornecer todos os materiais necessários a execução da manutenção da subestação e gerador (óleo lubrificante, filtros e aditivos), exceto as peças que por ventura necessitem ser substituídas;
- 6.1.18** executar os serviços em horário diverso ao funcionamento do TRE/SE, preferencialmente aos sábados;
- 6.1.19** informar a Gestora da Contratação, com antecedência mínima de 5 dias, as datas e horários da realização dos serviços.
- 6.1.20** nos casos de necessidade de execução de serviços de manutenção e reparos programados, a **CONCESSIONÁRIA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica, dando prévio aviso a **CONSUMIDORA** com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, inclusive pela imprensa, na forma da legislação. Nestes casos ficará a **CONCESSIONÁRIA** isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento.
- 6.1.20.1** É motivo de suspensão de fornecimento a inobservância pela **CONSUMIDORA** de quaisquer das cláusulas do presente contrato, bem como dos dispositivos legais que regem a matéria.
- 6.1.21** A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela viabilização do fornecimento, operação e manutenção do seu sistema elétrico até o **PONTO DE ENTREGA**, observadas as condições estabelecidas na legislação e regulamentos aplicáveis.
- 6.1.22** A **CONSUMIDORA** é responsável pelo projeto, instalação, operação, manutenção, segurança e características técnicas, bem como da proteção dos seus sistemas elétricos, desde o **PONTO DE ENTREGA**, de forma a garantir o adequado funcionamento de todos os seus equipamentos e componentes elétricos

## **6.2 São obrigações do Contratante:**

- 6.2.1** Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto da contratação;
- 6.2.2** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência;
- 6.2.3** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- 6.2.4** Solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.
- 6.2.5** A **CONSUMIDORA** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade para proceder a inspeções, coleta de dados ou informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos ou das instalações elétricas diretamente ligadas ao sistema.
- 6.2.6** A **CONSUMIDORA** será responsável pela boa guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo interferir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os representantes da **CONCESSIONÁRIA**, devidamente credenciados.
- 6.2.7** Não fazer a ligação em paralelo com o sistema da **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer grupo gerador da **CONSUMIDORA**, independentemente de sua potência, sem a prévia e expressa aprovação da **CONCESSIONÁRIA** aos projetos e condições de interligação e intercâmbio de acordo com as normas específicas da **CONCESSIONÁRIA**. A inobservância

dos termos desta cláusula implicará na imediata suspensão do fornecimento de energia elétrica a **CONSUMIDORA**, que será responsabilizado por quaisquer danos porventura causados à **CONCESSIONÁRIA** e ou a terceiros.

## **7 DAS PENALIDADES**

Não se aplica ao escopo desta contratação, haja vista que se trata de incorporação dos termos do contrato de adesão encaminhados pela Energisa.

## **8 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**8.1** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

**8.1.1** O limite estabelecido no item **8.1** poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

**8.2** Os casos de aumento do consumo de energia elétrica, sem que haja ampliação ou inclusão de unidades administrativas, bem como os incrementos dos desembolsos realizados por ocasião de modificação tarifária, não compõem hipóteses de acréscimo ou supressão contratual e deverão ser realizados por meio de reforço da nota de empenho.

## **9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** por manifestação expressa do CONSUMIDOR contrária à renovação automática, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término de cada período de vigência deste Contrato;

**9.2** pedido do CONSUMIDOR para encerramento do Contrato e consequente desligamento da Unidade Consumidora, considerando-se, neste caso, terminado o Contrato a partir da data do recebimento da solicitação pela DISTRIBUIDORA;

**9.3** decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à Unidade Consumidora;

**9.4** por ação da DISTRIBUIDORA, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma Unidade Consumidora;

**9.5** demais hipóteses previstas da Lei 8.666/1993.

## **10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** o fornecimento de energia elétrica, objeto dessa contratação, obedecerá às disposições da legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

**11.2** Quaisquer Cláusulas desta contratação que disponham em contrário às Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direitos passando-se a aplicar as referidas Normas,

Regulamentos e Leis.

**11.3** qualquer tolerância por parte da CONTRATADA, no que tange à aplicação das Cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

**11.4** A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica, dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

**11.5** As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

**11.6** A CONSUMIDORA deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais CONSUMIDORES e do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA. A CONSUMIDORA deve manter os ajustes da proteção das **INSTALAÇÕES DO PONTO DE CONEXÃO** conforme estudos apresentados pela CONSUMIDORA e aprovados pela CONCESSIONÁRIA. A CONSUMIDORA deve informar previamente, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, todas as modificações das instalações que alterem as suas características técnicas e venham interferir no sistema da CONCESSIONÁRIA. **11.7** Caso a CONSUMIDORA deixe de informar as modificações, fica a CONCESSIONÁRIA desobrigada de manter os índices mínimos de qualidade estipulados pelo poder concedente.

**11.7** Caso a CONSUMIDORA possua, na unidade consumidora, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, ou de consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de corrente, distorção da forma da onda de tensão ou corrente ou qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassam os índices estabelecidos pela ANEEL, é facultado à CONCESSIONÁRIA exigir da CONSUMIDORA o cumprimento de uma das seguintes obrigações:

**11.7.1** a instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora ou;

**11.7.2** o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, para eliminação dos efeitos desses distúrbios.

**11.7.3** Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONSUMIDORA terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONCESSIONÁRIA.

**11.7.4** O ponto de entrega será a conexão do ramal subterrâneo da unidade CONSUMIDORA com a rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA

**11.7.4.1** O horário de ponta será o intervalo compreendido entre 17:30 h e 20:30 h. dos dias úteis, conforme legislação vigente.

**11.7.4.1.1** Por necessidade de seu sistema elétrico, e/ou implantação do horário de verão, a CONCESSIONÁRIA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta, mediante prévia comunicação a CONSUMIDORA.

## **12 DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da contratação.

### 13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO**, Técnico Judiciário, em 13/07/2017, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0408186** e o código CRC **D9CAEBFB**.

---

0007187-23.2017.6.25.8000

0408186v1



**PROCESSO** : 0007187-23.2017.6.25.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

### DESPACHO 6433/2017 - SECON

Considerando a instrução realizada por esta Secretaria de Administração e Orçamento;

Considerando os Pareceres 209 e 215/2017 da Assessoria Jurídica e do Controle Interno deste Tribunal, que evidenciam, respectivamente, a legalidade e a regularidade do presente Procedimento.

**ATESTO** a presença dos requisitos necessários às rescisões dos Contratos TRE/SE 21 e 22/2014 e, por conseguinte, às celebrações de novas avenças para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, **interregno de 1º/8/2017 a 31/7/2018**, para a Sede do TRE/SE, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE e Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, localizado à Rua Itabaiana, nº 580, Bairro São José, Aracaju/SE, junto à **Energisa - Sergipe Distribuidora de Energia S/A**, CNPJ 13.017.462/0001-63.

(assinado eletronicamente)  
**Norival Navas Neto**  
Secretário de Administração e Orçamento

**APROVO** a contratação direta de que trata o presente Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos acima e nos valores globais estimados de R\$ 356.207,44 (sede do TRE/SE) e R\$ 77.487,32 (Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima), com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93.

(assinado eletronicamente)  
**Rubens Lisbôa Maciel Filho**  
Diretor Geral

**RESCINDO**, de forma amigável e a contar de 1º/8/2017, os Contratos TRE/SE 21 e 22/2014, firmados com a Energisa - Sergipe Distribuidora de Energia S/A, CNPJ 13.017.462/0001-63, com fulcro nos artigos 78, XII, e 79, II, ambos da Lei 8.666/93.

**RATIFICO**, por fim, o presente procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos acima e com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

(assinado eletronicamente)  
**Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NORIVAL NAVAS NETO**, Secretário de Administração e Orçamento, em 27/07/2017, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO**, Diretor Geral, em 27/07/2017, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA**, Presidente, em 27/07/2017, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0412811** e o código CRC **C3B725C6**.